



LEI Nº 603/2017, DE 07 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE: “A CRIAÇÃO DE OSSÁRIO EM CEMITÉRIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE IEPÊ PARA EXUMAÇÃO DE RESTOS MORTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO MENOCCI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IEPÊ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IEPÊ APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar **Ossários nos Cemitérios Municipais de Iepê** para remanejamento de restos mortais.

**Parágrafo Único-** Para efeitos dessa Lei, denominam-se **Ossários** as estruturas verticais com medidas aproximadas de 40 x 60 cm (quarenta por sessenta centímetros), destinadas à realocação de ossos provenientes de sepulturas que se encontrem em uma das seguintes situações:

I - Sem renovação de eventual concessão ou abandonadas por período superior a 15 (quinze) anos e/ou sem identificação e sem registro em livro próprio.

II - Provenientes de doações realizadas a tempo igual ou superior a 05 (cinco) anos, excetuando-se os casos em que haja a regularização do terreno cedido.

III - As que os proprietários, espontaneamente, desejarem realocar os restos mortais de sepultamentos realizados há mais de 05 (cinco) anos, para fins de desocupação total da sepultura.

**Art. 2º-** Estes **Ossários** serão destinados ao recolhimento de ossos provenientes de sepulturas, as quais se encontram em alguma das situações supramencionadas no Cemitério Municipal de Iepê ou outros que sejam futuramente criados.

**Parágrafo Único-** Para a realização do processo de exumação, deverá ser observada, entretanto, a prévia notificação de eventuais interessados feita por intermédio de todos os meios de comunicação disponíveis e por prazo não inferior de 20 (vinte) dias.

**Art. 3º-** As sepulturas provenientes de doações pelo Município ou entre particulares, que estão a mais de 05 (cinco) anos sem a regularização e/ou que não foram adquiridas, poderão ser reutilizadas pelo Município e os restos mortais direcionados ao **Ossário** por mais 03 (três) anos.





**Art. 4º-** Após o período de 03 (três) anos, se a família não providenciou ou indicou outro local para colocar os restos mortais, o que estiver no **Ossário** poderá ser cremado.

**Art. 5º-** No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, serão estabelecidos através de Decreto, normas para a regularização da situação de cada sepultura encontrada em estado de abandono, e as espontaneamente desocupadas.

**Art. 6º-** O **Ossário** contará com 01 (um) livro de registros no qual serão registradas e numeradas as realocações realizadas.

**Art. 7º-** Os nomes constantes nos livros e/ou meios eletrônicos de registros de sepultamento, exumações e **Ossários** serão escritos por extenso e sem abreviações.

**Parágrafo Único-** As identificações mencionadas neste artigo, não deverão conter emendas, rasuras, borrões ou situações de qualquer natureza que prejudiquem a legibilidade.

**Art. 8º-** As exumações deverão ocorrer diante da presença de servidor público, somente após a avaliação e autorização do Prefeito Municipal, sendo que todos os procedimentos deverão ser registrados, comprovando o estado de abandono da sepultura.


**Art. 9º-** Os ossos ficarão armazenados nos **Ossários** durante o período máximo de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Único-** Decorrido o prazo estabelecido por este artigo, os ossos serão encaminhados à cremação.


**Art. 10 -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 11-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iepê, Paço Municipal Jorge Bassil Dower, 07 de abril de 2017.

  
**ANTONIO MENOCCI**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada no lugar de costume,  
na data supra.

  
**MARIA DE LOURDES MANARIN**  
Responsável pelo Expediente  
da Secretaria